

Justiças.

Lei
Decreto
Art. 2º

Lei nº 514/64

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 514/64 e neste emia-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Ficam elevados para o preço máximo de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) as obras e construções a serem executadas por Administração pelo Poder Executivo Municipal,

Vetado { Art. 2º: As obras e construções que equidem ao preço teto estabelecido no artigo anterior, somente poderão ser contratadas ou empreitadas mediante concorrência Pública, com os respectivos editais afixados nos locais de maior afluência da rede do Município,

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 14 de fevereiro de 1964.

Luiz Antônio
Presidente da Câmara

Veto Parcial do Excmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Art. 2º da presente Lei, aprovado o Veto em sessão de 10 de Abril de 1964.